



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação Administrativa

CONTRATO Nº 29/2026

Processo nº 2800.00.02237.2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A EMPRESA 20.748.438 LAYLA MATIAS DIAS XAVIER

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, Autarquia Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato representado pelo Presidente Dr. **José de Ribamar Oliveira Filho**, eleito em Assembleia, conforme Acórdão nº 693, de 24 de abril de 2024, doravante denominado **Contratante**, e a empresa 20.748.438 LAYLA MATIAS DIAS XAVIER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.748.438/0001-60, sediada à Q SRTVS, número 701, Bloco 01, Asa Sul, Brasília -DF, CEP: 70.304-000, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Sra. **Layla Matias Dias Xavier**, doravante designada **Contratada**, tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico SEI nº 2800.00.02237.2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Simplificada nº 36/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda em **2 (dois) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split**, com capacidade de 18.000 BTU/h, sistema inverter e marca ELGIN, instalados no datacenter do Conselho Federal de Química, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo toda a mão de obra corretiva, o fornecimento dos itens de responsabilidade da Contratada e, quando previamente autorizado, o fornecimento eventual dos itens custeados pelo CFQ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE APARELHOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)
1	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza, higienização, inspeções, testes, medições e emissão de relatório técnico, em aparelho de ar-condicionado Split de 18.000 BTU/h, marca Elgin, modelo HVFI09B2IA	2771	equipamento/mês	R\$ 220,00	2 (dois)	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00	R\$ 10.560,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 24 MESES								R\$ 10.560,00

1.3. O valor total estimado da contratação por 24 meses equivale à quantidade de 48 (quarenta e oito) unidades equipamento/mês, correspondente a 2 (dois) equipamentos multiplicados por 24 (vinte e quatro) meses.

1.4. Cada unidade equipamento/mês abrangerá a manutenção preventiva programada do respectivo aparelho, a disponibilidade da equipe e a execução de toda manutenção corretiva demandada no período, independentemente da quantidade de chamados, do tempo de atendimento ou do número de profissionais empregados.

1.5. O preço mensal compreenderá, sem pagamento adicional, a complementação, a reposição ou a troca total ou parcial do fluido refrigerante, bem como o fornecimento das peças, dos componentes e dos conjuntos tecnicamente necessários à mesma intervenção cujo valor de mercado seja inferior ou igual a 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, calculado com base na parcela fixa dos serviços.

1.6. Quando o valor de mercado da peça de substituição, do conjunto necessário à intervenção ou do fluido refrigerante ultrapassar o limite previsto no item anterior, o custeio poderá ser realizado pelo CFQ, após relatório técnico, apresentação de 3 (três) orçamentos válidos e comparáveis e autorização prévia e expressa da fiscalização.

1.6.1. Os orçamentos apresentados pela Contratada poderão ser recusados pelo CFQ, que poderá solicitar novas cotações ou realizar pesquisa própria, a seu critério.

1.6.2. A apresentação de orçamento não transfere automaticamente a responsabilidade pelo custeio, não gera direito ao fornecimento e não obriga o CFQ a adquirir os itens orçados.

1.7. Não integra o objeto o remanejamento definitivo dos equipamentos para outro ambiente. A retirada temporária para oficina, quando tecnicamente indispensável, o transporte e a reinstalação no local original integram os serviços e não gerarão cobrança adicional.

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.8.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.8.3. A Proposta da Contratada; e

1.8.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.1.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) referente à manutenção dos 2

(dois) aparelhos de ar-condicionado, perfazendo o valor total de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, frete, seguro, ferramentas, instrumentos, materiais de limpeza, insumos ordinários, testes, relatórios, garantia, toda a mão de obra corretiva e os itens de responsabilidade da Contratada.

5.3. Para a aplicação da regra de custeio das peças e do fluido refrigerante, considera-se valor anual do Contrato o montante correspondente a 12 (doze) vezes o valor mensal da parcela fixa dos serviços contratados para os 2 (dois) equipamentos, excluídos os valores eventuais dos itens custeados pelo CFQ.

5.3.1. O valor nominal correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual da parcela fixa é de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

5.3.2. O limite previsto no item 5.3.1 será recalculado após cada reajuste formalizado da parcela fixa, sem considerar os valores eventualmente pagos por peças, conjuntos ou fluido refrigerante custeados pelo CFQ.

5.4. Os itens cujo valor de mercado ultrapasse o limite de 10% poderão ser fornecidos pela Contratada somente após autorização prévia, expressa e específica do CFQ, limitada às especificações, condições e valores aprovados.

5.5. O valor mensal devido à Contratada será composto pela parcela fixa mensal prevista no item 5.1 e, quando houver fornecimento previamente autorizado pelo CFQ, será acrescido do valor da peça, do conjunto ou do fluido refrigerante custeado pelo Conselho, no mês em que, após a autorização, ocorrer a aquisição e o respectivo recebimento definitivo.

5.5.1. O acréscimo previsto neste item será eventual, corresponderá exclusivamente ao valor previamente aprovado pelo CFQ e não modificará o valor fixo mensal dos serviços nos meses subsequentes.

5.5.2. A autorização de aquisição, isoladamente, não gera direito ao pagamento. O valor da peça, do conjunto ou do fluido somente será acrescido à parcela mensal após o fornecimento, a instalação quando aplicável, o recebimento definitivo, o ateste da equipe de fiscalização e gestão contratual e a apresentação da documentação comprobatória exigida.

5.6. A mera apresentação de relatório ou orçamento não gera obrigação de aquisição ou pagamento pelo Contratante. O CFQ poderá rejeitar os orçamentos, solicitar novas cotações, realizar pesquisa própria, adotar solução equivalente, determinar o reparo do componente, postergar a aquisição ou optar pela substituição do equipamento.

5.7. Se a pesquisa ou validação realizada pelo CFQ demonstrar que o valor de mercado do item é inferior ou igual ao limite contratual, o fornecimento permanecerá sob responsabilidade da Contratada, sem pagamento adicional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, 04/08/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Proporcionar acesso às instalações e prestar as informações necessárias;

8.1.2. Emitir chamados, autorizações e orientações de forma clara e tempestiva;

- 8.1.3. Analisar relatórios e orçamentos de peças;
- 8.1.4. Autorizar, por procedimento próprio, a aquisição de peças de reposição;
- 8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 8.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 8.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.1.11.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.11.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
 - 8.1.11.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
 - 8.1.11.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.11.5. demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.11.6. prever exigências que constituam intervenção indevida do Contratante na gestão interna da Contratada.
- 8.1.12. Cientificar a Assessoria Jurídica do CFQ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.13.1. O Contratante terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
 - 8.1.13.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**; e
 - 8.1.13.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Cumprir o cronograma preventivo e os prazos dos chamados corretivos;
- 9.1.2. Não cobrar por hora, visita, diagnóstico, deslocamento, transporte, reinstalação ou ocorrência corretiva;
- 9.1.3. Obter autorização antes de executar manutenções corretivas e antes de retirar equipamento das instalações;
- 9.1.4. Emitir relatórios completos e manter o histórico dos aparelhos;
- 9.1.5. Apresentar, quando o valor da peça, componente, conjunto ou fluido refrigerante ultrapassar o limite de 10% do valor anual do Contrato, no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, comparáveis e verificáveis, emitidos por fornecedores distintos;
- 9.1.6. Instalar, sem cobrança adicional, as peças, componentes ou conjuntos adquiridos pelo CFQ, nos termos do item anterior, quando previamente autorizados pela fiscalização;
- 9.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e

prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

9.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

9.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.6. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.22. Manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato, quando for o caso;

9.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.23. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;

9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.27. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.28. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;

9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, anexo a este Contrato, no prazo determinado;

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante;

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.32. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no endereço indicado pela Contratante, preferencialmente no seguinte local: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, mediante agendamento prévio pelo telefone (61) 2099-3336.

9.33. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato ou por pessoa por ela indicada, podendo o local de execução ser alterado pela Contratante, conforme sua necessidade, desde que dentro do Distrito Federal e sem alteração do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o Contratante, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O Contratante poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao Contratante, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

13.11. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Contratante para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

15.2. **Centro de Custo:** 03.02.01.001 – Atividade de Gestão Gerência Administrativa Financeira.

15.3. **Conta contábil:** 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Subárea: 03003 - Ativ. Gestão - Gerências - Coordenação Administrativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam as partes o presente Termo de Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ

LAYLA MATIAS DIAS XAVIER

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1ª - Isabella Faria Santos

2ª - Raphael Fernando Soares de Melo



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, Presidente, em 04/09/2026, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Layla Matias Dias Xavier**, **Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Faria Santos**, **Analista**, em 09/09/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Fernando Soares de Melo**, **Analista**, em 09/09/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0487237** e o código CRC **C5071FD2**.

Referência: Processo nº 2800.00.02237.2026

SEI nº 0487237

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br